



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSAÍ
– ESTADO DO PARANÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus agentes adiante firmados, no exercício de suas atribuições perante o GAECO, junto a Promotoria de Auditoria Militar¹ vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no incluso base no Inquérito Policial Militar nº 0029712-48.2018.8.16.0013, bem como no Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.18.008864-9, oferecer DENÚNCIA contra:

1) ANDRÉ MULLER CARIوبا ARNDT, portador do CPF nº 535.106.079-53, nascido em 30.07.69, filho de ALBINA MARIA MULLER CARIوبا ARNDT e de ANDRÉ CRISTIANO MULLER CARIوبا ARNDT, com endereço na Rua Tommazo Rotondo, nº 70 – QD4 DT12 – Royal Golf Residence, Londrina/PR;

2) EDER YOSHIKI MAKUTA, portador do CPF nº 033.440.929-28, nascido em 19.10.82, filho de KIMIE UTIYAMADA MAKUTA e de LINCOLN SADAO MAKUTA, com endereço na Rua Papa João XXIII, 1558, centro, em São Sebastião da Amoreira/PR;

¹Gabinete do 2º Promotor.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

3) **HILTO KAMOGARI**, portador do CPF nº 466.329.489-87, nascido em 14.08.62, filho de TAMIKO KAMOGARI e de KANEYOSHI KAMOGARI, com endereço na Rua Niterói, nº 631, centro, em Assaí/PR;

4) **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**: portador do CPF nº 595.848.159-20, nascido em 19.07.69, filho de ANTÔNIA HELENA MARROCOS FERNANDES e de NELSON FERNANDES, domiciliado no(a) RUA FRANCISCA BOGO MORAES, nº 64, Aeroporto, condomínio Aspen Park Residence, CEP 86038-086, cidade de Londrina/PR;

5) **PEDRO BAGGIO NETO**: portador do CPF nº 438.230.689-20, nascido em 08.12.58, filho de MARIA THEREZA MICHELIN BAGGIO, com endereço na Rua Professor João Cândido, nº 398, centro, em Londrina/PR;

6) **SALVADOR BAGGIO NETO**: portador do CPF nº 035.903.198-60, nascido em 31.08.62, filho de MIRIAM ACCACIO BAGGIO, com endereço Rua Porto Alegre, nº 90, Jd.Novo Candida, Araras/SP;

7) **WILSON BAGGIO JÚNIOR**: portador do CPF nº 438.230.509-82, nascido em 09.12.56, filho de MARIA THEREZA MICHELIN BAGGIO e de WILSON BAGGIO, com endereço: rua Santos Dumont nº 294, apartamento 101, centro, ambos em Cornélio Procópio/PR, pela prática dos delitos narrados a seguir:

FATO 01 – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (art. 288, parágrafo único do Código Penal):





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Em data não precisa, mas certo que ao menos no período compreendido ao menos entre o ano de 2008² até outubro de 2019³, no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, os denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT⁴, ÉDER YOSHIKI MAKUTA, HILTO KAMOGARI, JUAREZ ARNALDO FERNANDES⁵, PEDRO BAGGIO NETO⁶, SALVADOR BAGGIO NETO⁷ e WILSON BAGGIO JÚNIOR⁸, bem como os militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO, SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI e PAULO SÉRGIO QUEIROZ DE AGUILAR⁹, todos conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se entre si (e junto a outros agentes ainda não identificados) com caráter de estabilidade e permanência, com a finalidade específica de cometerem diversos***

²Embora a presente denúncia narre que o crime de associação criminosa foi constituída a partir do ano de 2008, as investigações realizadas por este Núcleo Regional abarcaram a oitava da “TESTEMUNHA PROTEGIDA 02”, a qual trabalhou no “SETOR DA SEGURANÇA DA FAZENDA CACHOEIRA” por aproximadamente 29 (vinte e nove) anos e afirmou que o setor era comandado por TARCIZO RIBEIRO desde o ano de 1992:

PROMOTOR DE JUSTIÇA: (01 min: 24 seg.) quem que era o chefe do setor de segurança ali?

TESTEMUNHA 02: chefe era o TARCIZO RIBEIRO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: TARCIZO RIBEIRO, tá. Ele entrou em que ano mais ou menos lá?

TESTEMUNHA 02: ele entrou em 1992.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: 92, tá. Quando ele entrou em 92 ele já foi chefe, era chefe? Ele entrou como chefe?

TESTEMUNHA 02: é, lá ele já entrou comandando a segurança, né.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: e quais eram as funções que o TARCIZO desempenhava ali na fazenda?

TESTEMUNHA 02: ele ajudava a cuidar da fazenda, né?

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ele que organizava escala, dava ordens...

TESTEMUNHA 02: escala, dava ordens... (01 min: 55 seg.)

Ainda apontando que os pagamentos aos militares ocorreram por quase 30 (trinta) anos, foi apreendido um recibo no valor de R\$ 150,00, pago por ANDRÉ CRISTINO MULLER CARIOBA ARNDT a TARCIZO RIBEIRO, datado de 17/05/1996 (cf. relatório policial 107/2020, que analisou os materiais apreendidos com o militar). Por fim, o denunciado **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, quando ouvido no curso do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.18.008864-9 afirmou que os pagamentos ao militar já eram realizados antes de 1997, pelo genitor do denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** (cf. mídia anexa).

³Conforme oitava da testemunha SÔNIA FELICIANO, a qual trabalha na “FAZENDA CACHOEIRA” desde 1989, os pagamentos aos militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA cessaram em outubro de 2019, conforme trecho:

Promotor de Justiça – E todos recebem, religiosamente, de forma mensal?

Testemunha Sônia Feliciano – De forma mensal.

Promotor de Justiça – Esses pagamentos, seja 15 anos em relação ao **SÉRGIO** e o **TARCIZO**, ou 5 anos, em relação ao TIAGO, os pagamentos aconteceram até quando, aproximadamente?

Testemunha Sônia Feliciano – Até outubro de 2019.

(04 min: 42seg. – 06 min: 23seg.)

Oportuno destacar que a data apontada pela testemunha, coincide com a data do relatório final do Inquérito Policial Militar autuado sob o nº 0029712-48.2018.8.16.0013, no qual o denunciado ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT foi ouvido acerca de pagamentos ao militar TARCIZO RIBEIRO, cf. Anexo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

crimes contra a administração pública, incolumidade pública e meio ambiente, entre outros ainda sob investigação, ao instituírem um grupo criminoso armado que almejava, de um lado, a garantia da segurança patrimonial/pessoal de ruralistas e empresários bem como impedir qualquer espécie de fiscalização ambiental em suas propriedades e, de outro, o recebimento de vantagem indevida para absterem-se de praticar atos de ofício e infringirem deveres funcionais ínsitos aos seus cargos públicos de policiais militares ambientais.

Nesse cenário, apurou-se que os pagamentos ao militar TARCIZO RIBEIRO¹⁰ iniciaram-se já em meados do longínquo ano de 1992, quando a “Fazenda Cachoeira¹¹”, ainda era administrada pelo genitor¹² de **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**.

⁴ Quando ouvido no Inquérito Policial Militar, o denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** afirmou que os pagamentos identificados em benefício de TARCIZO RIBEIRO referiam-se a uma ajuda (doação) para custear as despesas médicas da esposa do militar, bem como a comissões pela intermediação da venda de gado, conforme trecho:

“perguntado sobre o depósito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que realizou na conta-corrente do Sgt TARCIZO Ribeiro, respondeu que se trata de uma ajuda (doação) para custear despesas médicas com a esposa do Sgt; que os demais depósitos foram referentes a comissões decorrentes da intermediação de venda de gado que o Sgt. TARCIZO atuou como intermediador (...).”

Quando intimado para ser ouvido no curso do Procedimento Investigatório Criminal, o denunciado informou que exerceria direito ao silêncio, cf. docs. anexos.

⁵ Quando ouvido no curso do Procedimento Investigatório Criminal MPPR-0078.18.008864-9, o denunciado **JUAREZ ARNALDO FERNANDES** afirmou que atuou como uma espécie de “gestor de processos” da FAZENDA CACHOEIRA entre o ano 1997 a setembro de 2018, inclusive sendo outorgado procurador de ALBINA CARIOBA e **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** (cf. cópias anexas). Ademais, conforme protocolo nº 16.738.912-0 (anexo), o denunciado **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, representou a AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA. nos procedimentos atinentes à regularização do posto policial.

⁶ Quando ouvido no curso do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.18.008864-9 o denunciado **PEDRO BAGGIO NETO** afirmou os militares eram responsáveis por “treinamentos” aos demais funcionários e, posteriormente, passaram a atuar como motoristas da empresa.

⁷ A versão do denunciado **SALVADOR BAGGIO NETO** no curso do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.18.008864-9 foi no mesmo sentido da apresentada pelos denunciados WILSON e PEDRO.

⁸ No mesmo sentido foi a versão do denunciado **WILSON BAGGIO JÚNIOR** no curso do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.18.008864-9.

⁹ Os quais serão denunciados perante a Vara de Auditoria Militar de Curitiba/PR.

¹⁰ Não curiosamente, quando houve a criação do Pelotão da Polícia Ambiental sob comento, o militar TARCIZO RIBEIRO passou a ser o chefe daquela unidade militar.

¹¹ Localizada na rodovia PR-218, KM 141, em São Sebastião da Amoreira/PR.

¹² Inclusive, como será melhor explicitado no decorrer da denúncia, o nome da unidade policial investigada foi ilegalmente batizada com o nome de **ANDRÉ CRISTINO MULLER CARIOBA ARNDT**, genitor do denunciado, falecido em novembro de 2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Com o falecimento de seu genitor, o denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** passou a gerir a propriedade rural, assumindo, inclusive, a incumbência de capitanear e incrementar o esquema criminoso desvelado, figurando como mentor e principal financiador da construção do Pelotão da Polícia Ambiental no interior da ‘Fazenda Cachoeira’, em um terreno cedido ao lado da portaria do mencionado imóvel rural.*

*Para tanto, o denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** passou a contar com a imprescindível colaboração de **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, que atuou como administrador/procurador da AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA.¹³ no período de 1997 a 2018 e, dolosamente, aderiu ao esquema criminoso de pagamentos já existente e passou a atuar de forma determinante para ampliá-lo.*

*Nessa senda, a partir de meados de 2010¹⁴, os denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** e **JUAREZ ARNALDO FERNANDES** passaram a realizar as primeiras tratativas com integrantes da cúpula da Segurança Pública do Estado do Paraná acerca da instalação daquela unidade militar, localizada às margens da PR-218, cuja construção¹⁵¹⁶ findou-se no ano de 2012¹⁷.*

¹³Identificou-se que a pessoa jurídica AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA. (CNPJ: 77.562.221/0001-88, cujo o quadro societário é integrado por ALBINA MARIA CARIOBA ARNDT, **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, ADRIANA MULLER CARIOBA ARNDT e **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**) é a responsável pela exploração das atividades produtivas da “Fazenda Cachoeira”.

¹⁴Conforme oitiva do denunciado **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, as tratativas iniciaram-se em meados de 2010 (mídia anexa). Ressalte-se que dentre as apreensões realizadas na residência de TARCIZO RIBEIRO, foi identificado uma espécie de “discurso” para a inauguração do posto, dando conta de que as primeiras tratativas iniciaram-se já em 2009, conforme Relatório Policial nº 119/2020.

¹⁵ Vale destacar que durante as buscas realizadas com a deflagração da “Operação Cachoeira” foi apreendido um notebook na residência de TARCIZO RIBEIRO no qual foi identificado um arquivo denominado “relatório do cel Filardo”, contendo **“nomes de empresas e pessoas que colaboraram com a construção do Posto da Polícia Ambiental em São Sebastião da Amoreira”**, com menção expressa a EDSON KAMUGARI, LINCOLN SADÃO MAKUTA; PAULO TETSUO OUCHI, DANILO MANUEL YKEDA, MARCELO TOSHIKAZU SATO, LAURO MAKUTA, FABIO SUGETA, ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT, ANDRÉ LUGLIO, DANIEL GENEROZO, JULIO HIROSHI KOBAYASI e OSVALDO YAMAMOTO, cf. Relatório policial nº 107/2020.

¹⁶ Ainda sobre a construção do posto, no computador de TARCIZO RIBEIRO foram identificadas planilhas nas quais eram indicados valores gastos com pedreiros, eletricitistas para a obra, conforme Relatório Policial nº 107/2020.

¹⁷Conforme se extrai do protocolo nº 16.738.912-0 (anexo), a chamada “PLANTA BAIXA” da construção do posto da Polícia Ambiental é datada de **MARÇO DE 2011, à qual foram anexadas fotos da edificação à época já existente no local. Da mesma forma, há um arquivo nomeado “MEMORIAL DESCRITIVO” elaborado pela empresa CASA SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na qual é apontado um detalhado descritivo da execução da obra, datado de 30 de março de 2011.**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Restou evidenciado que para a consecução dos fins almejados (instalação e funcionamento de uma unidade policial militar para atender interesses particulares), os denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT e JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, com participação de terceiras pessoas, utilizaram-se da grande influência política que o primeiro detinha junto aos órgãos estaduais, e, ainda, de possível prática de corrupção de agentes públicos do alto escalão da Polícia Militar¹⁸.*

A escolha do local de edificação do pelotão – feita pelos próprios denunciados e segundo seus critérios de interesse – e o início de suas atividades, ainda em meados de 2012, ocorreram sem qualquer prévio procedimento administrativo, estudo ou parecer técnico-estratégico de viabilidade de instalação da Unidade naquele local pela Polícia Militar ou mesmo ato administrativo autorizando a construção e início de sua operação.¹⁹

As investigações levadas a efeito por este GAECO revelam que, longe de atender ao interesse público, o objetivo da construção da unidade policial foi assegurar a prestação de serviços de natureza particular aos integrantes da agremiação criminosa, além de outros ruralistas que também pagaram vantagens indevidas aos policiais militares lotados naquele pelotão, ainda que momentaneamente.

Após a implementação do posto policial, construído no interior da propriedade particular administrada pelos denunciados acima referidos, o esquema de pagamentos aos policiais militares foi profissionalizado e institucionalizado, de modo que um braço armado do Estado do Paraná (Polícia Militar Ambiental – Força Verde) passou a funcionar praticamente como um anexo, a serviço dos interesses

¹⁸A eventual prática de corrupção ativa, passiva, tráfico de influência e/ou advocacia administrativa para a construção do Pelotão da Polícia Ambiental em São Sebastião da Amoreira/PR será objeto de Procedimento Investigatório Criminal a ser instaurado neste GAECO.

¹⁹Nesse sentido, vale destacar trecho do Ofício 047/P3 (anexo) encaminhado pelo Comandante do BP Amb FV: **“Em pesquisa aos arquivos deste BP Amb FV, constatou-se que o Pelotão de Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira começou a operar em meados de 2012, quando o então Comandante do BP Amb FV, era o Tenente-Coronel Chehade Elias Geha, porém não foi localizado nenhum procedimento administrativo para a instalação do referido Pelotão, nem tampouco qualquer documento oficial correspondente a estudo técnico-estratégico, de viabilidade de instalação da Unidade naquele local ou ato normativo nesse sentido. A sede do Pelotão operou de 2012 até janeiro de 2018, quando foi desativada (o Protocolo 15.026.154-6 iniciou em 25 de janeiro de 2018). Por ordem do Escalão Superior, o Posto de São Sebastião da Amoreira foi reaberto em maio de 2019, sendo que para a sua reativação foi instaurado e instruído o protocolo referido no item “a”, disponibilizado pelo link informado”**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

corporativos da AGROPECUÁRIA LUNARDELLI LTDA., pessoa jurídica que detém os direitos patrimoniais da Fazenda Cachoeira.

*Não coincidentemente, sobretudo em razão da influência política e, possivelmente, da prática de atos de corrupção pelos denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT e JUAREZ ARLINDO FERNANDES**, os militares TARCIZO RIBEIRO²⁰ e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA que já prestavam serviços ilegais de segurança há quase duas décadas na “Fazenda Cachoeira”, foram lotados no Pelotão da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira/PR desde o início da operação da unidade em 2012, sob o comando de TARCIZO, o que favoreceu todos os envolvidos na presente associação criminosa, já que a instalação da unidade militar na região estruturou, ainda mais, a defesa de seus interesses particulares.*

O mesmo modus operandi foi utilizado para em meados de 2014²¹ lotar o Policial Militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO²², também integrante do esquema, no Pelotão de Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira/PR. Dessa forma, resta nítido que as remoções e lotações no aludido posto policial não atendiam o interesse público, mas sim, tinham como motivação precípua a perpetuação do esquema criminoso, de modo a facilitar a prática/omissão de atos de ofício em benefício da associação criminosa.

*O verdadeiro apoderamento para atender interesses privados daquela unidade militar pelos denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT e JUAREZ ARLINDO FERNANDES**, em conluio com os policiais, também pode ser observado pelo ‘batismo’ ilegal que fizeram do Pelotão da Polícia Ambiental situado no interior da ‘Fazenda Cachoeira’.*

*Ao contrário do que ocorre hodiernamente em quaisquer equipamentos públicos, em que se incumbe aos chefes de poder/autoridades a nomeação dos prédios e instalações a serviço do Estado, devendo se observar os princípios da moralidade e impessoalidade, no caso da unidade policial em investigação, foram os próprios denunciados **ANDRÉ CARIOBA e JUAREZ FERNANDES**, em conluio com o policial*

²⁰Cumprido destacar que ao longo da investigação também identificou-se que o próprio militar TARCIZO RIBEIRO também articulava com Oficiais da PMPR para a defesa dos interesses do GRUPO CARIOBA.

²¹ Conforme dossiê histórico funcional do soldado THIAGO HIKIDA RIBEIRO, anexo.

²² O qual, inclusive, é sobrinho do militar TARCIZO RIBEIRO e possui parentesco com SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

TARCIZO, que lhe atribuíram o nome de **ANDRÉ CRISTINO MULLER CARIOBA ARNDT**²³, sem qualquer autorização formal da administração militar estadual²⁴.

Nesse sentido, os denunciados **ANDRÉ CARIOBA e JUAREZ FERNANDES**, por meio do militar TARCIZO RIBEIRO, inclusive solicitaram ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER) e à Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A (ECONORTE) a colocação de placas com o nome da unidade militar nas proximidades da “Fazenda Cachoeira”, evidenciando o poder de articulação dos denunciados e o propósito em identificar e vincular o Posto da Polícia Ambiental à família Carioba²⁵.

O funcionamento ilegal e clandestino do Pelotão da Polícia Ambiental no interior da propriedade rural administrada pelos denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT e JUAREZ ARNALDO FERNANDES** ocorreu até janeiro de 2018, quando foi determinada sua desativação.

Com o fechamento da unidade no início de 2018, o denunciado **JUAREZ ANTÔNIO FERNANDES**, por determinação e no interesse de **ANDRÉ CARIOBA**, já no dia 25 de janeiro daquele ano, atuando como representante da AGROPECUÁRIA LUNARDELLI LTDA., protocolou no Batalhão da Polícia Militar Ambiental – Força Verde, documentos atinentes à formalização de “termo de comodato de imóvel²⁶” a ser celebrado com o Estado do Paraná, cujo objeto era a cessão de uma área de 2.8621 m² da ‘Fazenda Cachoeira’.

²³Em clara homenagem ao pai do denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, anterior administrador da Fazenda Cachoeira, falecido em novembro de 2008.

²⁴Nesse sentido, vale destacar trecho do Ofício 047/P3 (anexo) encaminhado pelo Comandante do BP Amb FV: “Não há, e nunca houve ato normativo nem qualquer procedimento administrativo de autorização ou concordância por parte deste Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde – BP Amb FV, tampouco do Escalão Superior da Corporação, para que o Pelotão Ambiental de São Sebastião da Amoreira recebesse o nome de “**André C. M. Carioba**” ou de qualquer outra pessoa, conforme relatório de diligência em anexo, determinada por este Comandante, em abril/2019, quando soube da existência de placas com tal nomenclatura.”

²⁵Conforme relatório policial nº 114/2020. Corroborando o fato anterior, foi localizado um Ofício (Ofício nº 001/2013) feito pelo investigado TARCIZO RIBEIRO, datado de 17/10/2013, direcionado à Gerente Operacional da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A (Econorte), Sr^a Regina Célia de Paiva, em que TARCIZO solicita o fornecimento de 04(quatro) placas de identificação do Posto da Polícia Militar Ambiental, e menciona que o modelo está anexo ao Ofício.(cf. Relatório Policial nº 107/2020).

²⁶Chama a atenção o seguinte trecho do documento “plano de trabalho proposto”, no tópico “do objeto a ser executado”: “trata-se de uso e gozo do **imóvel a ser construído pelo COMODANTE** em alvenaria com 245,46 m² sobre uma parte de um terreno de 2.862 m², localizado na Fazenda Cachoeira, em São Sebastião da Amoreira, de propriedade da AGROPECUÁRIA LUNARDELLI LTDA. para a utilização do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão da Polícia Ambiental”. **Curiosamente, no mesmo protocolo nº 16.738.918-0 já há fotos do imóvel edificado em meados de 2011.**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

O negócio jurídico a ser celebrado, na verdade, visava apenas atribuir aparente licitude a uma unidade militar já construída sem qualquer formalidade legal, que foi instalada e que atuou na clandestinidade durante aproximadamente 06 (seis) anos.

Aludido protocolo visando a celebração do comodato tramitou com peculiar celeridade e com sérios indícios de ilegalidades, chamando a atenção, novamente, a ausência de estudos estratégicos ou mesmo manifestação acerca de sua conformidade/interesse pelo comando do Batalhão da Polícia Militar Ambiental, recebendo autorização da Secretaria de Segurança Pública em 05 de julho de 2018, culminando na publicação do “termo de comodato” no Diário Oficial do Paraná em 14 de março de 2019 (Edição 10394), com a consequente reabertura do posto em maio de 2019²⁷.

Todavia, a celebração do singelo termo de comodato não atribuiu legalidade ao destacamento militar, na medida em que, a exemplo de sua instalação em meados de 2012, novamente não foram realizados estudos/pareceres estratégicos, procedimento administrativo e publicação de ato administrativo formal de instalação do pelotão.

*As investigações apuraram que apesar de o Pelotão da Polícia Ambiental ter iniciado sua operação em 2012, este foi apenas o ápice das tratativas ilícitas entre os denunciados **ANDRÉ MULLER CARIوبا ARNDT, ÉDER YOSHIKI MAKUTA, HILTO KAMOGARI, JUAREZ ARNALDO FERNANDES, PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR**, e os militares **TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI e PAULO SÉRGIO QUEIROZ DE AGUILAR** os quais receberam vantagem indevida (“propina”) por anos²⁸ para infringirem seus deveres funcionais*

²⁷ Conforme pg. 204 do Protocolo nº 16.738.918-0.

²⁸ Comprovando que durante anos os militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA foram beneficiados por anos com o repasse de vantagem indevida como contraprestação aos serviços de segurança prestados na FAZENDA CACHOEIRA, durante as buscas na propriedade rural, **foram apreendidos dezenas de recibos emitidos por “ALBINA MARIA MULLER CARIوبا ARDNT & OUTROS” assinados pelos militares, cf. Relatório policial nº 105/2020.**

No mesmo sentido são os recibos das empresas da família BAGGIO assinados por FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI.

Ao longo da investigação, também foram identificados pagamentos de vantagem indevida por **PEDRO BAGGIO NETO, ALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR** e as empresas por ele administradas, além de **EDER YOSHIKI MAKUTA**, e **HILTO KAMOGAIRI**, como se verá.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

realizando a segurança das propriedades²⁹, inclusive com o uso de equipamentos públicos³⁰ (viaturas, armas, fardamento) e em horário de serviço; mantinham contato e exerciam influência sobre oficiais de alta patente da Polícia Militar do Paraná no patrocínio dos interesses particulares dos denunciados; monitoravam e passavam informações privilegiadas de inteligência relacionadas a eventuais ações de movimentos sociais (MST e congêneres) que poderiam ter por alvo as propriedades rurais beneficiadas pelo esquema³¹, bem como abstinham-se de praticar atos de ofício intrínsecos aos cargos de militares, notadamente aqueles vinculados a fiscalização e repressão de crimes ambientais.

*Em relação aos privilégios gozados por **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, as investigações deste Núcleo Regional apuraram que os militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, todos lotados no Posto da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira³², valiam-se dos meios da corporação, tais como viaturas, armamentos, fardamento, consultas ao Sistema SESP intranet³³, além do próprio prestígio da Polícia Militar do Estado do Paraná para realizarem a segurança da ‘Fazenda Cachoeira’, inclusive durante o expediente/plantão na unidade militar³⁴.*

Também foram identificados no servidor AGROSERVER (MAC Adress 64:1C:67:95:5E: C5) que apontavam para diversos pagamentos da “FAZENDA CACHOEIRA” para TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA. Chama a atenção um recibo no valor de R\$ 1.952,00 no qual TARCIZO RIBEIRO consta como emitente e ALBINA MARIA CARIOBA ARNDT, referentes ao pagamento de “uniforme de segurança (09 jaquetas R\$ 972,00 e 10 lanternas R\$ 980,00)”;

²⁹Vale destacar que em dezenas de documentos apreendidos na deflagração da “Operação Cachoeira”, TARCIZO RIBEIRO assina como “**Sgt. Tarcizo Ribeiro – Chefe do setor de segurança**” (cf. Relatório Policial nº 105/2020).

³⁰Destacando apenas um dos exemplos da **verdadeira “confusão” entre o público e o privado**, conforme relatório policial nº 104/2020, foi identificada uma determinação na qual TARCIZO RIBEIRO solicitava aos funcionários da “Fazenda Cachoeira” manterem o banheiro do Posto Ambiental limpo após o uso.

³¹Nesse sentido é o depoimento de MARIO MOREIRA MOREIRA MARTINS JÚNIOR, cf. mídia anexa.

³²Conforme ficha funcional dos policiais, TARCIZO RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA passaram a ser lotados no posto em 2010, já THIAGO HIKIDA RIBEIRO no ano de 2014.

³³Conforme e-mails obtidos por meio da quebra de sigilo telemática no curso do Inquérito Policial Militar, foram identificados diversas mensagens (cf. movs. 63.14 e seguintes), **trocadas durante o horário de expediente**, nos quais funcionários da “Fazenda Cachoeira” remetiam aos militares listas com nomes de possíveis contratações da propriedade com o fito de verificarem indicativos criminais. Apurou-se, inclusive, que para tanto, os militares tiveram auxílio do Policial Civil Janos Tanchowitch Neto, cuja conduta será apurada em apartado.

³⁴Conforme testemunha CRISTINA FRANÇA, ouvida durante o Procedimento Investigatório Criminal:
06 min: 57seg. a 08 min: 30seg.

Cristina França de Godoy – O TARCIZO era o responsável, né

Promotor de Justiça – Como se fosse o chefe?





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

Além disso, também evidenciando que o objetivo da instalação do Posto da Polícia Ambiental era atender os interesses particulares de **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, constatou-se que a unidade militar é provida até mesmo de um heliponto, o qual não possui nenhum registro nos órgãos competentes e é utilizado pela família Carioba para o pouso de aeronaves privadas³⁵.

O esquema de segurança concebido era tão avançado que a comunicação entre os militares no exercício de suas funções e a direção/funcionários da 'Fazenda Cachoeira' dava-se por meio de rádio tipo HT³⁶, também eram confeccionados "relatórios de ocorrências" destinados a **ANDRÉ MULLER CARIOBA** e **JUAREZ**

Cristina França de Godoy – Como se fosse o chefe, isso. E os outros eram seguranças, é...a gente até mencionava as vezes "ah, a gente vai conversar com os policiais, não sei o que", mas nada assim direcionado "ah, fulano é chefe". Mais era o TARCIZO, né, os outros eram seguranças.

Promotor de Justiça – Quando a senhora precisava de qualquer informação ou qualquer diligência na área da segurança a senhora se reportava a quem?

Cristina França de Godoy – Sempre ao TARCIZO

Promotor de Justiça – Tinha que passar por ele qualquer coisa a respeito da segurança?

Cristina França de Godoy – Sim

Promotor de Justiça – A senhora fazia contato de que forma?

Cristina França de Godoy – Telefone

Promotor de Justiça – E não importava o horário a senhora ligava pra ele?

Cristina França de Godoy – Ligava pra ele, uhum

Promotor de Justiça – Inclusive no período que ele estava trabalhando no posto da polícia ambiental, não sei qual que era o horário dele, a senhora ligava pra ele lá no posto?

Cristina França de Godoy – Sim, uhum

Promotor de Justiça – E ele deliberava sobre esses assuntos do posto?

Cristina França de Godoy – Sim

Promotor de Justiça – A senhora chegou a enviar e-mails para ele solicitando escala de funcionários, escala de férias? Como que funcionava a comunicação da senhora com ele?

Cristina França de Godoy – Sim, muitas vezes por e-mail, quando eu não tinha contato com ele por ali, que ele não tava por ali, eu mandava por e-mail solicitando se teve alguma alteração... é porque como eles trabalhavam em função de escala, os guarda da guarita, então ele me passava "ah, fulano tá de férias, fulano eu vou dar férias, eu vou dispensar", então ele que era o...

14 min: 40seg. a 15 min.:00seg.

Promotor de Justiça – Senhora lembra de mais algum detalhe de como funcionava essa comunicação com o TARCIZO? Os outros funcionários da fazenda também tinham que sempre se reportar ao TARCIZO sobre essa parte da segurança?

Cristina França de Godoy – Quando era referente à segurança sim

Promotor de Justiça – Sempre era ele?

Cristina França de Godoy – Uhum

Promotor de Justiça – Não importa o horário, se ele estava no trabalho dele fiscal?

Cristina França de Godoy – Não, na verdade ele ficava meio que o tempo todo disponível pra fazenda

Promotor de Justiça – Ele tava sempre disponível à fazenda?

Cristina França de Godoy – É

Promotor de Justiça – Não importa a função dele ali na polícia ambiental?

Cristina França de Godoy – Uhum, isso





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

ARNALDO FERNANDES³⁷, os militares ainda controlavam a entrada, saída, reabastecimento³⁸ e manutenção³⁹ dos veículos da propriedade⁴⁰, coordenavam a escala de funcionários⁴¹, repassavam ordens emanadas pela direção aos funcionários da fazenda, consultavam no Sistema da “SESP Intranet⁴²” e em outros similares, de uso exclusivo na atividade policial, indicativos criminais de funcionários a serem contratados pela fazenda, além da própria segurança ostensiva da ‘Fazenda Cachoeira’.

*Já no tocante a fiscalização e repressão dos delitos ambientais, desvelou-se que as propriedades dos denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT, ÉDER YOSHIKI***

Ainda que repetidamente, vale comprovar que a análise dos e-mails do militar TARCIZO RIBEIRO comprovou que os assuntos atinentes à “Fazenda Cachoeira” eram tratados em seu horário de expediente, conforme apontam os horários das trocas de mensagens.

³⁵Conforme pesquisas realizadas, seja no Município de São Sebastião da Amoreira, como Assaí **não há nenhum aeródromo homologado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)**. Além disso, a análise do celular de THIAGO HIKIDA RIBEIRO revelou registros da utilização privada do aeródromo localizado no posto policial, conforme trecho do relatório policial nº 117/2020 que destacou fotografias da aeronave Robinson R66, matrícula PR-WHH, operada por VMRB ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, ligada a VICTOR MEIRELES BERTAÇO DE SOUZA, cônjuge de GABRIELA CARIOBA STOPPE, filha de ADRIANA CARIOBA STOPPE, a qual integra o quadro societário da AGROPECUÁRIA LUNARDELLI LTDA, conforme Relatório Policial nº 117/2020.

³⁶Evidenciando que as características do grupo se assimilavam à estrutura militar, foi apreendida um documento na residência de TARCIZO RIBEIRO, **classificado como “RESERVADO”**, na qual era **determinada a utilização do “código Q” (internacionalmente adotado por forças armadas) apenas entre o setor da segurança, além da determinação de utilização de “prefixos”** para referências a veículos, pessoas e locais (“bases fixas”). Vale destaque a título exemplificativo: ALFA: ANDRÉ CRISTINO MULLER CARIOBA ARNDT, **ALFA 1 – ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, BRAVO 1 – TARCIZO RIBEIRO, BRAVO 2-SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA. Igualmente, vale destacar que no registro fotográfico de TARCIZO RIBEIRO, **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** e CARLOS ALBERTO RICHIA, o militar portava um rádio tipo “HT”, evidenciando que encontrava-se sempre à disposição dos interesses da FAZENDA CACHOEIRA.

³⁷Nesse sentido são os documentos apreendidos com TARCIZO RIBEIRO- “relatório de ocorrência” e “relatório da fazenda cachoeira” (cf. Relatório policial nº 107/2020), nos quais são narrados fatos ocorridos entre 2004 a 2009, evidenciando que o esquema criminoso perdurou por décadas.

³⁸Conforme Relatório Policial nº 105/2020, foram apreendidas duas pastas na guarita da FAZENDA CACHOEIRA. Em uma pasta de cor azul, foram encontrados documentos do tipo “escala de serviço”, algumas assinadas por TARCIZO RIBEIRO, identificado como “Resp. Segurança”. Na mesma pasta, foi identificado um documento assinado por “ALBINA MARIA MULLER CARIOBA ARNDT e OUTROS” contendo orientações para a equipe de segurança da propriedade e a assinatura de TARCIZO RIBEIRO dando ciência de tais orientações. Já na pasta vermelha, foram encontrados “diários de bordo” das motocicletas pertencentes à “FAZENDA CACHOEIRA”, contendo anotações referentes ao abastecimento. Em todas as anotações, TARCIZO RIBEIRO é identificado como responsável pela segurança.

³⁹Também foram apreendidos comprovantes grampeados com uma anotação “reembolso TARCIZO RIBEIRO”, apontando pagamentos de abastecimento de etanol, diesel, gasolina, além da compra de uma câmara de ar para uma motocicleta. Já em um extrato apreendido na fazenda cachoeira, consta um débito de R\$ 339,99 reais pagos a TARCIZO RIBEIRO, exatamente o valor da somatória dos recibos (cf. Relatório policial nº 105/2020).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

MAKUTA, HILTO KAMOGARI, JUAREZ ARNALDO FERNANDES, PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR, ao menos nos últimos 05 (cinco) anos, não foram autuadas ou sequer notificadas em razão de eventuais fiscalizações realizadas pelos militares lotados no Posto da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira⁴³.

Ao contrário, a análise do material apreendido a partir da deflagração da “Operação Cachoeira” evidenciou que os militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA integravam grupos de caça⁴⁴,

⁴⁰ Nesse sentido, o relatório policial nº 107/2020 apontou o documento “relatório da fazenda cachoeira” do qual merece destaque o seguinte trecho: “OFICINA; Colocar um responsável para cada setor: 1-Estoque. a) fazer levantamento do estoque atual. 2 – Mecânico. 3-Responsável para avaliação de pedidos de compras de peças. 4-Planilha de controle de veículos e maquinários, o qual deverá conter o responsável de cada veículo ou maquinário e seus respectivos deslocamentos, horário de saída de chegada do pátio da oficina.”

⁴¹ Conforme autos circunstanciados de movs. 63.46 e 63.51 dos autos do Inquérito Policial Militar nº 0029712-48.2018.8.16.0013. Naquela oportunidade, foi realizada a análise do conteúdo de e-mails de TARCIZO RIBEIRO e THIAGO HIKIDA RIBEIRO, cuja obtenção se deu mediante decisão do Juízo da Vara de Auditoria Militar do Paraná, sendo identificados diversos e-mails, enviados por ambos, nos quais eram repassadas escalas do “setor de segurança do grupo Carioba”.

⁴² Desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), destinado à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Paraná. Nesse sentido, inclusive, foi a oitava do investigado JANOS TONCOWITCH NETO, policial civil, o qual confirmou que eram realizadas consultas no sistema com o fito de identificar possíveis indicativos criminais de contratações da propriedade rural. Conforme já mencionado, a conduta de JANOS TONCOWITCH NETO será apurada em apartado.

⁴³ Merece destaque o item “f” do ofício nº 047/P3 do Comando do Batalhão da Polícia Ambiental do Paraná – Força Verde: “Policiais das seções competentes desta Unidade realizaram pesquisas minuciosas nos sistemas BOU (Boletim de Ocorrência Unificado), e-protocolo e SIA (Sistema de Informações Ambientais) do IAP onde os Autos de Infração e Notificações são registrados, e **não foram localizados registros de nenhum Boletim de Ocorrência, Auto de Infração Ambiental, Notificação ou qualquer outro registro policial feito por esta Unidade, nos últimos cinco anos, que envolva as pessoas físicas e jurídicas elencadas no ofício expedido por Vossa Excelência**”. Destaque-se que o ofício encaminhado por este Ministério Público, elencou os nomes de ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT, ALBINA MARIA MULLER CARIOBA ARNDT, PEDRO BAGGIO NETO, LINCOLN SADÃO MAKUTA, EDER MAKUTA, MÁRIO MOREIRA MARTINS JUNIOR, DOROTHY QUAGLIATO CEZAR, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE BOVINO DE CORTE – ANPBC, AJ & J TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME, ECOAXIAL PARTICIPAÇÕES S/A, F.C. PARTICIPAÇÕES LTDA, AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA, ANDRE MULLER CARIOBA ARNDT – ME, CARIOBA & CARIOBA LTDA – ME, AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA – ME, CONDOMÍNIO DASA LTDA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, JOSE ASTOR BAGGIO E OUTROS, DESTILARIA AMERICANA S/A, MONTE SANTO PNEUS LTDA – ME, DOROTHY QUAGLIATO CEZAR: CNPJ no 08.772.530/0001-60, AUTO POSTO AMOREIRA LTDA – EPP, FAZENDA SANTA ALICE: sem CNPJ conhecido, situada no Município de Leopólis/PR, FAZENDA CACHOEIRA: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, FAZENDA CANADÁ: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR e FAZENDA PRIMAVERA: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, SALVADOR BAGGIO NETO, WILSON BAGGIO JÚNIOR, HILTO KAMOGARI, e de suas propriedades.

⁴⁴ Há indícios, também que demonstram que as próprias armas da corporação eram utilizadas para a prática de caça no interior da propriedade, a exemplo da carabina marca Taurus, modelo CT 40, calibre .40,





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

praticada no interior da propriedade e com a aquiescência de **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARDNT⁴⁵** e **JUAREZ ARNALDO FERNANDES⁴⁶**, utilizando, inclusive, o fardamento e a própria viatura da Polícia Militar do Estado do Paraná⁴⁷, sem a observância das regulamentações do IBAMA⁴⁸.

Para além disso, ainda comprovando que, em razão do recebimento de vantagem indevida paga por **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARDNT**, os policiais militares ambientais não só se abstinham de realizar fiscalizações em sua propriedade, como também praticavam atos de ofício com grave infringência de dever funcional.

conforme Relatório Policial 117/2020 e ofício 032/Cmdo/P4 do Batalhão da Polícia Ambiental.

⁴⁵ O relatório policial nº 105/2020 apontou que **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARDNT** e sua genitora tinham plena ciência da prática de caça no interior da propriedade rural, cf. trecho de áudio enviado por ALBINA CARIOBA para seu filho (30 de novembro de 2019):

ALBINA CARIOBA: “É, tô mandando essas fotos porque o DIVINO foi lá embaixo hoje pra ver a água e você deixou o pessoal da CASA CIVIL ir no Pontão. Eles mataram coelho e jogaram na água, eles, cheio de cartucho em toda a prainha, uma bagunça danada, eu não vou deixar mais o TARCIZO convidar ninguém, porque ele quer fazer o chapéu dele com nossas coisas né? Não dá! Diz que tava uma sujeirada incrível lá.” (09 h: 47 min);

ALBINA CARIOBA: DIVINO parece que já arrumou, mas, é, a gente não pode deixar mais eles irem né, porque só fazem bagunça esses caras do TARCÍZIO, pode ser General, seja lá o que, mas o negócio, é, bom, eu tô puta da vida, tá? Então, pode deixar, parece que tem, o carro deles, aquele Jeep que era amarelo e agora é verde, parece que quebrou, tá no meio do caminho, não sei se eles vão tirar ou o que que vão fazer. (11 h:21 min).

⁴⁶Comprovando que como contraprestação ao recebimento mensal de vantagem indevida os militares se abstinham da fiscalização ambiental, no computador de TARCIZO RIBEIRO foi identificado um arquivo nomeado “relatório 09 de setembro” com o seguinte teor:

“Boa tarde Juarez,

Alguns assuntos que estou com urgência para o setor de segurança;

DETERMINE ATRAVEZ DE CIRCULAR “A PROIBIÇÃO DE CAÇA NAS DEPENDÊNCIA DA FAZENDA.

O Joaquim, Divino, Isaias, Danilo, Fernando, Joaneta, Luizão e outros caçam sem qualquer consciência da gravidade, da legislação e expondo eles próprios e o Grupo Carioba. Em patrulha encontrei capivaras mortas nas represas do Esse e Cascata. Lembro que estamos na batalha do Posto Ambiental e o prejuízo que causa os comentários e o abate não vai aumentar a produção de grãos.”

Em outro trecho, na sequência: “o Sergio deixou duas caixas de munição cal.38, no total de R\$ 450,00, e esta solicitando também a possibilidade de adiantamento do 13º salário para quitar dívidas.”

O relatório acima transcrito demonstra que a preocupação de TARCIZO RIBEIRO com os interesses particulares do Grupo Carioba e não com o cumprimento e fiscalização da legislação ambiental, visto que nenhuma providência foi adotada contra as pessoas que estavam praticando a caça ilegal no interior da Fazenda Cachoeira.

⁴⁷Conforme apontado no relatório policial nº 114/2020, foram identificadas fotografias em que o militar TARCIZO RIBEIRO praticava a caça no interior da “FAZENDA CACHOEIRA” utilizando o fardamento da corporação, bem como a viatura de placas AWW-2861 (Mitsubishi Pajero Dakar), registrada em nome do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná.

⁴⁸Instruções normativas nº 141/2006, 03/2013 e 12/2019 daquele órgão. Em resposta do ofício nº 450/2020 encaminhada pelo IBAMA a este GAECO, os denunciados (bem como a “Fazenda Cachoeira”) não tinham autorização para o “manejo” (caça) de javalis. Cf. trecho a seguir: “Dessa forma, considerando os





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão na “Fazenda Cachoeira” foram encontradas dois exemplares da classe dos psitacídeos (da espécie “araras-canindé”) mantidos ilicitamente em cativeiro ao lado da sede da propriedade rural⁴⁹.

As investigações levadas a cabo demonstram TARCIZO RIBEIRO, possivelmente em conjunto outros policiais militares ambientais, apreendeu os exemplares da fauna silvestre em ação de combate a crimes ambientais e, invés de formalizar o ato de apreensão e dar o encaminhamento legal aos animais, desviraram as araras⁵⁰, entregando-as a título de regalo à matriarca da família Carioba.^{51 52}

*Como contraprestação pela prática das condutas acima, **ANDRÉ MULLER CARIOBA e JUAREZ ARNALDO FERNANDES** remuneravam, mensalmente e em espécie⁵³, os dados encaminhados por meio do **ofício nº 450/2020**, informamos que nenhuma das pessoas listadas possuiu ou possuiu autorização de manejo de javali emitida pelo Ibama. Encaminhamos em anexo os resultados das consultas e a Instrução normativa Nº 12/2019, nos disponibilizando para quaisquer dúvidas que porventura permaneçam.” (cf. anexos).*

⁴⁹Em razão disso, ainda em 15 de julho de 2020, as equipes da Força-Verde (Batalhão de Londrina) realizaram a apreensão dos exemplares, conforme boletim de ocorrência nº 2020/716305 (anexo).

⁵⁰Cada exemplar de arara canindé é comercializado por aproximadamente U\$ 10.000,00 no mercado negro, conforme reportagem acessível no seguinte link:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/10/21/passaros-que-seriam-vendidos-por-ate-10-mil-dolares-sao-apreendidos.htm>

⁵¹ Corroborando o alegado, foi identificada uma troca de mensagens entre TARCIZO RIBEIRO e ALBINA CARIOBA com o seguinte teor:

TARCIZO RIBEIRO: “Boa tarde Dona Albina, tudo bem? Tirei umas fotos das araras, vamos deixar pré iniciado um possível fiel depositário das aves p o Sra, ok

Pois elas estão muito bem

Unidades em um local saudável, ok” (11/10/2019), conforme relatório policial nº 105/2020.

ALBINA CARIOBA: “Bom dia! Obrigada pelas araras.” (12/10/2019).

Cumprе mencionar que o ofício nº 040 encaminhado pela 2ª Companhia Ambiental – Força Verde noticiou que no ano de 2019 não foram apreendidos exemplares de “araras-canindé” pela unidade militar de São Sebastião da Amoreira, circunstância que indica a prática de peculato pelo militar.

⁵²Eventual prática ilícita perpetrada por ALBINA MARIA CARIOBA ARNDT será analisada em Procedimento Investigatório a ser instaurado em apartado.

⁵³Conforme oitiva da testemunha JOAQUIM FELICIANO:

PROMOTOR DE JUSTIÇA: É.. O senhor fazia o pagamento de que forma?

JOAQUIM FELICIANO: Em dinheiro.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dinheiro.

JOAQUIM FELICIANO: É.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Esses policiais vinham até o escritório aqui?

JOAQUIM FELICIANO: Olha...

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Pra receber... O senhor ia até o Posto...

JOAQUIM FELICIANO: Eles vinham, as vezes a gente mandava pra eles também.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA circunstância que destoava dos pagamentos dos demais funcionários da propriedade, remunerados por cheques ou transferências bancárias.

*Nesse sentido, como já antecipado, o esquema criminoso desvelado também beneficiou os ruralistas/empresários denunciados **PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON SÉRGIO BAGGIO JÚNIOR** que, ao menos a partir de 2010 até 2020 também se associaram aos demais denunciados com o fim de cometerem crimes.*

*As investigações realizadas por este Núcleo identificaram que **PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR** ocupam, respectivamente, os cargos de diretor presidente, diretor agrícola/industrial e diretor comercial/financeiro na empresa DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA), a qual, junto às empresas ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e A.N.A – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. compõem o grupo empresarial da família BAGGIO.*

*Igualmente, identificou-se que os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR** também foram e/ou são titulares de propriedades rurais nas imediações de São Sebastião da Amoreira/PR⁵⁴, durante o lapso temporal descrito acima.*

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tá. Mandava através de quem?

JOAQUIM FELICIANO: Ah, através de ... O Edinilson mesmo é um que levou.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Uhum. Levou os pagamentos.

JOAQUIM FELICIANO: É. Mas normalmente eles tavam [sic] aqui dentro né?

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Aham, e acabavam recebendo por aqui mesmo né?

JOAQUIM FELICIANO: Aqui dentro, é.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tá. Eles assinavam algum recibo, alguma coisa?

JOAQUIM FELICIANO: Assinavam.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Assinavam um recibo.

JOAQUIM FELICIANO: Assinavam.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Uhum. Tá. Pelo menos, na teoria assim, qual era a atividade desses policiais?

JOAQUIM FELICIANO: Olha... era cuidar da segurança.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Uhum. Eles recebiam pra isso?

JOAQUIM FELICIANO: Exato. 08 min:45seg.

⁵⁴ “Fazenda Fórida”, em Nova América da Colina; “Fazenda Americana”, em São Sebastião da Amoreira, “Fazenda São Judas Tadeu”, em Cornélio Procópio, “Fazenda Santa Alice”, em Cornélio Procópio, “Fazenda Ouro Verde”, em Cornélio Procópio, “Fazenda Santa Celeste”, em Cornélio Procópio e “Fazenda São Pedro”, em Cornélio Procópio.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Em razão de tais circunstâncias, evidentemente, a implantação de um Posto Policial nas imediações de suas propriedades também garantiria a defesa de seus interesses particulares, razão pela qual, segundo os próprios denunciados **PEDRO BAGGIO NETO** e **SALVADOR BAGGIO NETO**, as empresas da família **BAGGIO** contribuíram com a construção daquela unidade militar, a qual foi referida como “um sonho do Dr. André Carioba”⁵⁵⁵⁶*

*Assim, os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO**, **SALVADOR BAGGIO NETO** e **WILSON SÉRGIO BAGGIO JÚNIOR**, previamente ajustados entre si, associaram-se dolosamente à agremiação criminosa acima descrita e realizaram pagamentos mensais de vantagens indevidas aos militares **TARCIZO RIBEIRO**, **SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA** e **FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI**, o que foi identificado tanto por meio do afastamento do sigilo bancário, durante o Inquérito Policial Militar, como pelos recibos e comprovantes contábeis das empresas da família **BAGGIO**, ora anexados.*

*Nessa mesma toada, identificou-se que o policial militar **FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI** também aderiu aos propósitos da associação criminosa, atuando ao menos entre 2010 e 2014 em conjunto e nos mesmos moldes que **TARCIZO RIBEIRO**, **SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA** na prática de atos ilícitos em benefício do conglomerado de empresas da família **BAGGIO**.*

*Com a deflagração da “Operação Cachoeira”, foram apreendidos documentos que revelaram que, por anos⁵⁷, a **DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA)** gozava de privilégios similares àqueles da “**FAZENDA CACHOEIRA**”, tais como escalas de serviço⁵⁸ feitas pelos militares, proteção patrimonial das empresas e pessoal⁵⁹ dos*

⁵⁵Segunda oitiva de **PEDRO BAGGIO NETO**.

⁵⁶ Patriarca da família Carioba, já falecido.

⁵⁷ Conforme relatório policial nº 120/2020 (**TARCIZO**), foi identificada uma planilha datada de janeiro de 2006 na qual **TARCIZO RIBEIRO** já apontava em sua contabilidade pessoal o recebimento de valores da empresa de **PEDRO BAGGIO NETO**. Também foram apreendidos recibos timbrados “Wilson Baggio e filhos” assinados pelo militar.

Ainda foi identificada uma planilha intitulada “Salários da **DASA/ANA** (empresa também pertencente à família **BAGGIO**), contendo contabilidade de novembro de 2013 a março de 2016, vale destacar o trecho final do aludido documento: *OBS; em 27/08 foi depositado valores de 2 meses, onde distribui nos meses de fev/mar. **PEDRO BAGGIO** r\$ 2.000,00 DO final do ano. Total: 62.100,86-*

⁵⁸Conforme escalas de serviço identificadas tanto no bojo do Inquérito Policial Militar, bem como do Procedimento Investigatório Criminal (cf. fls 56 do relatório policial nº 107/2020).

⁵⁹ Evidenciando que os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO**, **SALVADOR BAGGIO NETO** e **WILSON BAGGIO JÚNIOR** eram beneficiados com segurança patrimonial/pessoal, no celular do denunciado **PEDRO BAGGIO**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

empresários e ausência de fiscalizações/notificações ambientais pelos policiais lotados no Posto de São Sebastião da Amoreira, além da própria segurança ostensiva⁶⁰ realizada por TARCIZO RIBEIRO⁶¹, SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA e FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI.

O vínculo espúrio existente entre PEDRO BAGGIO NETO e os militares era tão estreito que a análise do aparelho celular apreendido com o denunciado, revelou que no dia em que foi deflagrada a “Operação Cachoeira”, ao ter ciência de que equipes policiais estavam em seu endereço residencial, PEDRO BAGGIO NETO efetuou ligações pelo aplicativo WhatsApp para TARCIZO RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA.

NETO identificou-se um vídeo do sistema de monitoração interna da empresa, gravado há menos de um mês da deflagração da “Operação Cachoeira” no qual TARCIZO RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA intervêm, inclusive com a utilização de armas de fogo, em uma discussão de WILSON BAGGIO JÚNIOR com credores. Tal confusão foi relatada no Boletim de Ocorrência nº 2020/643842. (cf. relatório policial nº 106/2020.)

⁶⁰A testemunha CRISTINA FRANÇA DE GODOY também confirmou que os policiais militares também prestavam os mesmos serviços de segurança em outras propriedades da região, dentre as quais a DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA), de propriedade de PEDRO BAGGIO NETO, conforme trecho abaixo:
16 min: 37seg. A 17 min.: 43seg.

Promotor de Justiça – *Senhora sabe se esse tipo de segurança que os policiais ambientais prestavam pra Fazenda Cachoeira, eles também prestavam pra outras fazendas da região?*

Cristina França de Godoy – *Prestavam*

Promotor de Justiça – *Prestavam?*

Cristina França de Godoy – *Prestavam*

Promotor de Justiça – *Sabe o nome das fazendas?*

Cristina França de Godoy – *Não, não sei o nome, eu sei que*

Promotor de Justiça – *Sabe o nome de alguma?*

Cristina França de Godoy – *Sei que é Fazenda Cachoeira, Fazenda*

Promotor de Justiça – *Não, Cachoeira é...*

Cristina França de Godoy – *Não, uma outra que tem do outro lado*

Promotor de Justiça – *Outra fazenda Cachoeira?*

Cristina França de Godoy – *Isso, uma outra que tem próxima ali. É... várias fazendas aqui na região eles prestavam esse tipo de serviço*

Promotor de Justiça – *Senhora sabe se eles faziam isso pra Usina DASA também?*

Cristina França de Godoy – *Fazia*

Promotor de Justiça – *Fazia? Esse tipo de..*

Cristina França de Godoy – *Aham*

Promotor de Justiça – *O mesmo serviço?*

Cristina França de Godoy – *O mesmo serviço. Prestar a segurança, isso.*

⁶¹ Com o fito de aparentar licitude ao pagamento de repasse de vantagem indevida aos militares, foi identificada no computador de TARCIZO RIBEIRO uma declaração em nome de PEDRO BAGGIO NETO, na qual atestava que TARCIZO RIBEIRO prestava serviços a “FAZENDA AMERICANA” recebendo mensalmente R\$ 1.000,00 (mil reais). (cf. relatório policial nº 114/2020).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

Já em relação ao denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA**, as investigações revelaram que sua propriedade “FAZENDA AMOREIRA⁶²” é limítrofe⁶³ à de **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, de modo que a instalação do Posto da Polícia Ambiental às margens da PR-218 também viabilizou que os militares realizassem a segurança de sua propriedade rural, mediante pagamento de vantagens ilícitas.

Por fim, utilizando-se do mesmo modus operandi de **EDER**, o denunciado **HILTO KAMOGARI**, na qualidade de responsável pelas propriedades “SÍTIO POCINHO”, “FAZENDA MINUANO” e “FAZENDA MIRASSOL” também se associou à agremiação criminosa ora denunciada, utilizando-se da estrutura da unidade policial ambiental em benefício próprio, mediante promessa e pagamento de vantagens ilícitas aos policiais.

Assim, em data não esclarecida, mas certo que no período em que atuou o grupo criminoso, consoante delineado na presente denúncia, dolosamente, **ÉDER YOSHIKI MAKUTA e HILTO KAMOGARI** aderiram aos propósitos ilícitos da associação criminosa e passaram a integrá-la.

A partir da análise dos dados bancários dos militares, foram identificados diversos créditos⁶⁴ realizados pelo denunciado, sendo que a análise dos e-mails dos militares também revelou que, com a intenção de aparentar ilicitude ao esquema, **TARCIZO RIBEIRO** forjou um documento no qual **ÉDER YOSHIKI MAKUTA** declarava que **THIAGO HIKIDA RIBEIRO** recebeu, por três anos, repasses mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo trabalho de “instrutor de segurança” em sua propriedade rural.⁶⁵

Igualmente, os elementos probatórios arregimentados durante a investigação demonstram que **HILTO KAMOGARI** realizou, ao menos, 42 (quarenta e dois)

⁶²Apesar de o CAD Pro estar vinculado ao genitor de **ÉDER YOSHIKI MAKUTA**, as investigações comprovaram que ele é o responsável e gestor da propriedade.

⁶³Conforme mapa anexo.

⁶⁴**EDER YOSHIKI MAKUTA**: CHEQUE 000672 – R\$ 6.000,00 (01/06/2017); CHEQUE 000637 – R\$ 1.975,00 (31/05/2016); CHEQUE 851756 – R\$ 20.000,00.

⁶⁵Apesar disso, quando ouvido no curso do Inquérito Policial Militar e do Procedimento Investigatório Criminal, o denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA** afirmou que não realizava repasses mensais aos militares, sendo que os valores identificados pelo afastamento do sigilo bancário dos militares referiam-se ao pagamento do aluguel de um imóvel, acordado verbalmente, sem a formalização de um contrato. Vale destacar que além de tais pagamentos, a análise do telefone celular de **THIAGO HIKIDA RIBEIRO** revelou uma anotação na qual era mencionado “Salário Yoshiaki: 1000,00 – a cada 6 meses”.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

pagamentos de vantagens indevidas aos policiais militares, nos moldes descritos acima.

*Assim sendo, tem-se que os denunciados **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT, ÉDER YOSHIAKI MAKUTA, HILTO KAMOGARI, JUAREZ ARNALDO FERNANDES, PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR**, associaram-se de forma estável e permanente, para o fim específico de cometerem crimes, notadamente corrupção ativa, com o fim de se apoderarem dos instrumentos e recursos do Pelotão da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira/PR, como viaturas, combustível, armamentos e o próprio prestígio, respeito e temor da corporação, para a realização de atividades privadas em benefício e sob o custeio de alguns particulares, lesando a população da região de São Sebastião da Amoreira/PR, no norte pioneiro.*

FATO 02 – CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal), praticada por ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT e JUAREZ ARNALDO FERNANDES:

*Durante período até o momento impreciso, mas ao certo que ao menos entre novembro de 2008⁶⁶ a outubro de 2019⁶⁷, no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, Comarca de Assaí/PR, o denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, na qualidade de gestor “FAZENDA CACHOEIRA” e no período aproximado de novembro de 2008 a setembro de 2018, **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**⁶⁸, na qualidade de gerente de processos, procurador⁶⁹ e sócio da AGROPECUÁRIA*

⁶⁶Mês do falecimento de ANDRÉ CRISTINO MULLER CARIOBA ARNDT ocasião em que o denunciado **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** assumiu a administração da “Fazenda Cachoeira”.

⁶⁷Vale destacar que segundo a testemunha SÔNIA FELICIANO, a qual trabalha desde 1989 no setor administrativo da “FAZENDA CACHOEIRA”, os pagamentos em favor dos **policiais militares investigados cessaram em meados de outubro de 2019**, conforme trecho abaixo:

Promotor de Justiça – *E todos recebem, religiosamente, de forma mensal?*

Testemunha Sônia Feliciano – *De forma mensal.*

Promotor de Justiça – *Esses pagamentos, seja 15 anos em relação ao SÉRGIO e o TARCIZO, ou 5 anos, em relação ao TIAGO, os pagamentos aconteceram até quando, aproximadamente?*

Testemunha Sônia Feliciano – *Até outubro de 2019.*
(04 min: 42seg. – 06 min: 23seg.)

Coincidentemente, **a data apontada pelas testemunhas coincide com o período em que houve a conclusão do Relatório Final do Inquérito Policial Militar nº 0029712-48.2018.8.16.0013**, cujo objeto era a apuração de crimes militares por policiais lotados no posto da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira/PR

⁶⁸Conforme oitiva realizada neste Núcleo, o denunciado **JUAREZ ARNALDO FERNANDES** trabalhou para o chamado “GRUPO CARIOBA”, entre os anos de 1997 a setembro de 2018.

⁶⁹ Ainda segundo a oitiva de **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, o denunciado atuou como procurador de **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT** e **ALBINA MARIA CARIOBA ARNDT**. Nesse sentido também são as cópias





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

LUNARDELLI LTDA.⁷⁰, previamente ajustados, todos agindo dolosamente, **ofereceram, prometeram e efetivamente pagaram vantagem pecuniária indevida por, ao menos, 130 (cento e trinta) vezes ao militar TARCIZO RIBEIRO, 79 (setenta e nove) vezes em relação ao militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA e por 69 (sessenta e nove) vezes ao policial militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO⁷¹, para determiná-los a praticar atos de ofício com infringência de seus deveres funcionais, consistentes, entre outros, na realização de segurança privada, com proteção patrimonial da “FAZENDA CACHOEIRA” e pessoal de seus administradores, inclusive durante o expediente de serviço/plantão dos milicianos e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), bem como para absterem-se de praticar atos de ofício intrínsecos aos cargos de militares, notadamente aqueles vinculados a fiscalização e repressão de crimes ambientais⁷².**

A vantagem pecuniária indevida paga a cada um dos militares acima apontados consistia no **repasso mensal⁷³ de valores em espécie⁷⁴**, ocorrido entre os meses de novembro de 2008 e outubro de 2019 aos policiais TARCIZO RIBEIRO, SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA e entre janeiro de 2014 e outubro de 2019 ao militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO, inclusive com recibos assinados por eles⁷⁵, sendo que os

das procações anexas.

⁷⁰ Identificou-se que a pessoa jurídica AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA. (CNPJ: 77.562.221/0001-88, cujo o quadro societário é integrado por ALBINA MARIA CARIOBA ARNDT, **ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT**, ADRIANA MULLER CARIOBA ARNDT e **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**) é a responsável pela exploração das atividades produtivas da “FAZENDA CACHOEIRA”.

⁷¹ O acordo de corrupção com o policial THIAGO HIKIDA RIBEIRO iniciou-se em janeiro de 2014, quando o referido militar passou a ser lotado no Pelotão da Polícia Ambiental instalado no interior da Fazenda Cachoeira, conforme dossiê histórico funcional anexo.

⁷² Nos moldes já narrados no fato 01 da presente denúncia.

⁷³ Destaque-se que apesar de receberem mensalmente, **os militares não constavam na folha de pagamento** da “FAZENDA CACHOEIRA”, o que demonstra a clandestinidade e intenção de ocultação dos referidos pagamentos da contabilidade da empresa.

⁷⁴ Restou apurado que tal forma de pagamento destoava dos demais funcionários da fazenda, os quais recebiam por cheque e/ou transferências bancárias.

Do mesmo modo, vale destacar que com a deflagração da “Operação Cachoeira”, **foram apreendidos R\$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais) em espécie na residência do denunciado ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT.**

⁷⁵ Conforme já mencionado anteriormente, comprovando que durante anos os militares TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA foram beneficiados por anos com o repasse de vantagem indevida como contraprestação aos serviços de segurança prestados na FAZENDA CACHOEIRA, durante as buscas na propriedade rural, **foram apreendidos dezenas de recibos emitidos por “ALBINA MARIA MULLER CARIOBA ARNDT & OUTROS” assinados pelos militares, cf. Relatório policial nº 105/2020.**

Também vale lembrar que foram identificados arquivos salvos no servidor AGROSERVER (MAC Adress 64:1C:67:95:5E: C5) que apontavam para diversos pagamentos da “FAZENDA CACHOEIRA” para TARCIZO RIBEIRO, THIAGO HIKIDA RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

pagamentos eram falsamente justificados como remuneração pela “ministração de cursos de formação”⁷⁶.

*Em razão do pagamento mensal de vantagem pecuniária pelos denunciados aos militares supramencionados, como contraprestação, efetivamente houve a consecução dos atos de ofício com infringência do dever funcional por parte dos agentes públicos, os quais direcionavam esforços⁷⁷, inclusive durante o período em que deveriam estar à disposição do Estado do Paraná⁷⁸, e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), para a realização da segurança patrimonial e pessoal da **FAZENDA CACHOEIRA** e seus administradores; mantinham contato e exerciam influência sobre oficiais de alta patente da Polícia Militar do Paraná na defesa dos interesses particulares dos denunciados; monitoravam e passavam informações privilegiadas de inteligência relacionadas a eventuais ações de movimentos sociais (MST e congêneres) que poderiam ter por alvo a propriedade rural beneficiada pelo esquema, bem como houve a omissão da prática de atos de ofício intrínsecos aos cargos dos militares, notadamente aqueles vinculados à fiscalização e repressão de crimes ambientais⁷⁹.*

FATO 03 – CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) praticada por PEDRO BAGGIO NETO, WILSON BAGGIO JÚNIOR e SALVADOR BAGGIO NETO:

⁷⁶Conforme oitiva de **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**:

“PROMOTOR DE JUSTIÇA: *que funções esses policiais exerciam lá? Cabia o que a eles? (11 min:32 seg.)*

JUAREZ ARNALDO FERNANDES: *eles davam formação, orientavam, no período de folga eles ficavam lá, eles andavam pela fazenda, observava... tinha muita represa...*

PROMOTOR DE JUSTIÇA: *eles também faziam rondas na fazenda?*

JUAREZ ARNALDO FERNANDES: *Quando eles estavam a paisana, sim.*

PROMOTOR DE JUSTIÇA: *escala de segurança?*

JUAREZ ARNALDO FERNANDES: *sim, sim (11 min: 59seg.)”.*

⁷⁷ Nesse sentido, vale repisar trecho do fato 01 da presente denúncia: *O esquema de segurança concebido era tão avançado que a comunicação entre os militares e a direção/funcionários da ‘Fazenda Cachoeira’ dava-se por meio de rádio tipo HT, também eram confeccionados “relatórios de ocorrências” destinados a **ANDRÉ MULLER CARIOBA** e **JUAREZ ARNALDO FERNANDES**, os militares ainda controlavam a entrada, saída, reabastecimento e manutenção dos veículos da propriedade, coordenavam a escala de funcionários, repassavam ordens emanadas pela direção aos funcionários da fazenda, consultavam no Sistema da “SESP Intranet” indicativos criminais de funcionários a serem contratados pela fazenda, além da própria segurança ostensiva da ‘Fazenda Cachoeira’.*

⁷⁸ Nos termos da oitiva da testemunha **CRISTINA FRANÇA DE GODOY**, já destacada no fato 01 da denúncia, a qual informou que os militares encontravam-se sempre à disposição dos interesses da “FAZENDA CACHOEIRA”.

⁷⁹ Nos moldes já narrados no fato 01 da denúncia.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Durante período até o momento impreciso, mas ao certo que ao menos entre os anos de 2010 e 2018⁸⁰, no Município de Nova América da Colina/PR⁸¹, Comarca de Assaí/PR, os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO, SALVADOR BAGGIO NETO e WILSON BAGGIO JÚNIOR**⁸², na qualidade de diretores das empresas AGRÍCOLA NOVA AMERICANA LTDA.⁸³, DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA) e ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., sob a presidência do primeiro, previamente ajustados, todos agindo dolosamente, ofereceram, prometeram e efetivamente pagaram vantagem pecuniária indevida por, ao menos, **214 (duzentos e quatorze) vezes** ao militar TARCIZO RIBEIRO, **126 (cento e vinte e seis) vezes** em relação ao militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA e por **108 (cento e oito vezes)** vezes ao policial militar FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI, para determiná-los a praticar atos de ofício com infringência de seus deveres funcionais, consistentes, entre outros, na realização de segurança privada, com proteção patrimonial e pessoal das empresas e de seus administradores, inclusive durante o expediente de serviço/plantão dos milicianos e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), bem como para absterem-se de praticar atos de ofício intrínsecos aos cargos de militares, notadamente aqueles vinculados a fiscalização e repressão de crimes ambientais⁸⁴.*

⁸⁰Vale ressaltar que no curso do Inquérito Policial Militar nº 0029712-48.2018.8.16.0013, foram identificadas transferências das empresas DESTILARIA AMERICANA S/A e ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. datadas do ano de 2018.

⁸¹Evidenciando que a construção do Posto da Polícia Ambiental também favoreceu os denunciados PEDRO BAGGIO NETO, WILSON BAGGIO JÚNIOR e SALVADOR BAGGIO NETO, a distância entre as instalações da unidade militar até a sede das empresas DESTILARIA AMERICANA S/A E A.N.A.- Agrícola Nova América da LTDA. é de aproximadamente 15 km.

⁸²Em relação a empresa DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA), cuja natureza jurídica é de uma sociedade anônima fechada, os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO, WILSON BAGGIO JÚNIOR e SALVADOR BAGGIO NETO** ocupam o cargo de diretores da pessoa jurídica.

Já em relação a empresa ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., cuja natureza é uma sociedade limitada, os denunciados **PEDRO BAGGIO NETO e SALVADOR BAGGIO NETO** figuram como sócios administradores, enquanto **WILSON BAGGIO JÚNIOR** é sócio cotista.

Vale lembrar que a empresa ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA tem como principal cotista a própria DESTILARIA AMERICANA S/A.

⁸³ O denunciado **SALVADOR BAGGIO NETO** ocupa do cargo de sócio-administrador responsável pela empresa AGRÍCOLA NOVA AMERICANA LTDA.

⁸⁴Nos moldes já narrados no fato 01 da presente denúncia.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

A vantagem pecuniária indevida⁸⁵ paga a cada um dos militares acima apontados consistia no repasse mensal de valores, ocorrido entre janeiro de 2010 a dezembro de 2018, totalizando ao menos 198 (cento e noventa e oito) vezes para cada um dos policiais, sendo que os pagamentos eram falsamente justificados como remuneração pela ‘ministração de cursos’, inclusive com recibos assinados pelos militares⁸⁶⁸⁷

Em razão do pagamento⁸⁸ de vantagem pecuniária indevida paga mensalmente pelos denunciados aos militares⁸⁹ supramencionados, como contraprestação,

⁸⁵Vale ressaltar que no curso do inquérito policial militar nº 0029712-48.2018.8.16.0013, também foram identificados pagamentos das empresas DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA) E ECOVERDE DRISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA para TARCIZO RIBEIRO: **DESTILARIA AMERICANA S/A**: Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 30/09/2016; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 17/11/2016; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 17/11/2016; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 700,00 em 10/02/2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 16/06/2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 26/06/2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 17/08/2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 3.000,00 em 15/09/2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 23/10//2017; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 01/03/2018 e **ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA**:Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 02/08/2018; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 21/09/2018; Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.500,00 em 07/12/2018;

Ainda no curso do procedimental castrense, também foram identificados pagamentos de WILSON BAGGIO(PAI):Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 622,00 em 23/08/2016, Crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 684,20 em 27/12/2016; e **WILSON BAGGIO JÚNIOR**: crédito na conta Banco do Brasil nº 8.0002-0, de TARCIZO RIBEIRO, no valor de R\$ 684,20 em 23/08/2017.

⁸⁶Apurou-se que os pagamentos eram realizados mensalmente, a partir de janeiro de 2010. Em relação ao militar TARCIZO RIBEIRO, os pagamentos iniciaram-se em agosto/2010; em relação ao militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, os pagamentos iniciaram-se em abril/2010; já em relação ao militar FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI, os pagamentos iniciaram-se em janeiro/2010, conforme os **recibos anexos**.

⁸⁷ Também com o fito de aparentar licitude ao pagamento de repasse de vantagem indevida aos militares, foi identificado no computador de TARCIZO RIBEIRO uma declaração em nome de **PEDRO BAGGIO NETO**, a qual atestava que TARCIZO RIBEIRO prestava serviços a “FAZENDA AMERICANA” recebendo mensalmente R\$ 1.000,00 (mil reais), cf. relatório 114/2020.

⁸⁸ Conforme relatório policial nº 107/2020, foram apreendidos recibos timbrados “Wilson Baggio e filhos” assinados pelo militar. Ainda foi identificada uma planilha intitulada “Salários da DASA/ANA, contendo contabilidade de novembro de 2013 a março de 2016, vale destacar o trecho final do aludido documento: **OBS: em 27/08 foi depositado valores de 2 meses, onde distribui nos meses de fev/mar. PEDRO BAGGIO R\$ 2.000,00 DO final do ano. Total: 62.100,86-**”

⁸⁹O vínculo espúrio existente com os militares era tão estreito que a análise do aparelho celular apreendido com o denunciado **PEDRO BAGGIO NETO**, revelou que no dia em que foi deflagrada a “Operação Cachoeira”,





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*efetivamente houve a consecução dos atos de ofício com infringência do dever funcional por parte dos agentes públicos, os quais direcionavam esforços⁹⁰, inclusive durante o período em que deveriam estar à disposição do Estado do Paraná⁹¹ e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), para a realização da segurança patrimonial e pessoal de **PEDRO BAGGIO NETO, WILSON BAGGIO JÚNIOR e SALVADOR BAGGIO NETO, de suas empresas e propriedades rurais**; mantinham contato e exerciam influência sobre oficiais de alta patente da Polícia Militar do Paraná na defesa dos interesses particulares dos denunciados; monitoravam e passavam informações privilegiadas de inteligência relacionadas a eventuais ações de movimentos sociais (MST e congêneres) que poderiam ter por alvo as propriedades beneficiadas pelo esquema, bem como houve a omissão da prática de atos de ofício intrínsecos aos cargos dos militares, notadamente aqueles vinculados à fiscalização e repressão de crimes ambientais.*

FATO 04 – CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) praticada por EDER YOSHIKI MAKUTA:

ao ter ciência de que equipes policiais estavam em seu endereço residencial, o denunciado efetuou ligações pelo aplicativo *WhatsApp* para TARCIZO RIBEIRO e SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA. Vale anotar que os números de telefone estavam cadastrados como **“TARCIZO PM” e “SÉRGIO PM 1”**, circunstância que evidencia que, ao contrário do que alegado pelos denunciados, os militares não exerciam a função de motorista nas empresas, mas que valiam-se do vínculo com a PMPR para realizarem a segurança das empresas e seus administradores.

⁹⁰Tanto no curso do Inquérito Policial Militar, bem como em decorrência das apreensões realizadas com a deflagração da “Operação Cachoeira”, foram identificadas que até mesmo as escalas de trabalho dos funcionários eram elaboradas pelos militares. (cf. fls 56 do relatório policial nº 107/2020)

Também restou evidenciado que TARCIZO RIBEIRO e FÁBIO MARCELO FRANCICHINI faziam “relatórios” sobre irregularidades na DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA), cf. págs. 44 e seguintes do relatório policial nº 114/2020.

⁹¹A testemunha CRISTINA FRANÇA DE GODOY também confirmou que os policiais militares também prestavam os mesmos serviços de segurança em outras propriedades da região, dentre as quais a DESTILARIA AMERICANA S/A (DASA), conforme trecho abaixo:

17 min: 00 seg. A 17 min.: 43seg.

Promotor de Justiça – Senhora sabe se eles faziam isso pra Usina DASA também?

Cristina França de Godoy – Fazia

Promotor de Justiça – Fazia? Esse tipo de..

Cristina França de Godoy – Aham

Promotor de Justiça – O mesmo serviço?

Cristina França de Godoy – O mesmo serviço. Prestar a segurança, isso.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

*Durante período até o momento impreciso, mas ao certo que ao menos entre os anos de 2008⁹² e 2017⁹³, no Município de São Sebastião da Amoreira⁹⁴, Comarca de Assaí/PR, o denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA**, na qualidade de responsável pela “FAZENDA AMOREIRA”⁹⁵ agindo dolosamente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou vantagem indevida por, ao menos **119 (cento e dezenove)**⁹⁶ ao militar TARCIZO RIBEIRO e, ao menos, **59 (cinquenta e nove) vezes**⁹⁷, ao militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO⁹⁸ e, para determiná-los a praticar atos de ofício com infringência de seus deveres funcionais, consistentes, entre outros, na realização de segurança privada, com proteção patrimonial de sua propriedade rural, inclusive durante o expediente de serviço/plantão dos milicianos e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), bem como para absterem-se de praticar atos de ofício intrínsecos aos cargos de militares, notadamente aqueles vinculados a fiscalização e repressão de crimes ambientais.*

⁹²Conforme relatório policial nº 114/2020, no computador de TARCIZO RIBEIRO foi identificada uma declaração em nome de **EDER YOSHIKI MAKUTA**, datada de março de 2011, a qual atestava que TARCIZO RIBEIRO trabalhava como “instrutor de segurança” da “FAZENDA AMOREIRA” há mais de cinco anos, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), lavrada com o fito de aparentar licitude ao pagamento de repasse de vantagem indevida ao militar.

Do mesmo modo, conforme mov. 63.51 (fls. 40) do Inquérito Policial Militar, também foi identificada declaração similar, porém datada de maio de 2016, a qual atestava que THIAGO HIKIDA RIBEIRO trabalhava como “instrutor de segurança” da “FAZENDA AMOREIRA” há mais de três anos, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tais circunstâncias evidenciam que, há anos, **EDER YOSHIKI MAKUTA** era beneficiado pelos militares.

⁹³Vale ressaltar que no curso do Inquérito Policial Militar nº: 0029712-48.2018.8.16.0013, foram identificados os seguintes pagamentos de **EDER YOSHIKI MAKUTA** para TARCIZO RIBEIRO: CHEQUE 000672 – R\$ 6.000,00 (01/06/2017); CHEQUE 000637 – R\$ 1.975,00 (31/05/2016); CHEQUE 851756 – R\$ 20.000,00. Ademais, conforme relatório policial nº 117/2020, foi identificada uma anotação no celular apreendido com o policial THIAGO HIKIDA RIBEIRO, datada de 07/06/2017, na qual havia a seguinte menção:

“Salário Fazenda: 1000,00 – paga carro 880

Salário da PM: 3800,00 – paga casa 1100

Salário Yoshiaki: 1000,00 – a cada 6 meses

Salário Hilto: 1250,00 – pago Jeep 1000,00”

Apesar disso, quando ouvido no curso do Inquérito Policial Militar e do Procedimento Investigatório Criminal, o denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA** afirmou que não realizava repasses mensais aos militares, sendo que os valores identificados pelo afastamento do sigilo bancário referiam-se ao pagamento do aluguel de um imóvel, acordado verbalmente, sem a formalização de um contrato.

⁹⁴Evidenciando que a construção do Posto da Polícia Ambiental também favoreceu o denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA**, identificou-se que sua propriedade é vizinha à “FAZENDA CACHOEIRA”.

⁹⁵Cujo o proprietário é seu genitor, LINCOLN SADAQ MAKUTA.

⁹⁶Ao menos entre 01/01/2008 a 31/12/2017.

⁹⁷Ao menos entre 01/01/2013 a 31/12/2017.

⁹⁸Vale destacar que na agenda do celular de THIAGO HIKIDA RIBEIRO foram encontrados dois números cadastrados como “Yoshiaki Makuta” e “Yoshiaki Zap”. Do mesmo modo, verificou-se que a última troca de mensagens entre ambos foi em 08/07/2020, ou seja, praticamente 1 semana antes da deflagração da “Operação Cachoeira” (deflagrada em 15 de julho/2020).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

A vantagem pecuniária indevida paga a cada um dos militares acima apontados consistia no repasse periódico de valores, ocorrido entre os anos de 2008 a 2017, totalizando 119 (cento e dezenove) vezes para TARCIZO RIBEIRO e 59 (cinquenta e nove) vezes ao militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO, sendo que os pagamentos eram falsamente justificados como remuneração pelo exercício da atividade de ‘instrutor de segurança’ pelos militares⁹⁹.

Em razão do pagamento de vantagem pecuniária indevida paga mensalmente pelo denunciado aos militares supramencionados, como contraprestação, efetivamente houve a consecução dos atos de ofício com infringência do dever funcional por parte dos agentes públicos, os quais direcionavam esforços, inclusive durante o período em que deveriam estar à disposição do Estado do Paraná¹⁰⁰, e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), para a realização da segurança patrimonial da propriedade rural de **EDER YOSHIKI MAKUTA**; mantinham contato e exerciam influência sobre oficiais de alta patente da Polícia Militar do Paraná na defesa dos interesses particulares do denunciado; monitoravam e passavam informações privilegiadas de inteligência relacionadas a eventuais ações de movimentos sociais (MST e congêneres) que poderiam ter por alvo a propriedade beneficiada pelo esquema, bem como houve a omissão da prática de atos de ofício intrínsecos aos cargos dos militares, notadamente aqueles vinculados à fiscalização e repressão de crimes ambientais.¹⁰¹

⁹⁹Nos termos das declarações já destacadas acima.

¹⁰⁰A testemunha CRISTINA FRANÇA DE GODOY também confirmou que os militares TARCIZO RIBEIRO e THIAGO HIKIDA RIBEIRO também eram responsáveis pela segurança da propriedade do denunciado **EDER YOSHIKI MAKUTA**, conforme trecho a seguir:

17 min:05seg. a 17 min:43seg.

Promotor de Justiça – A senhora sabe outros lugares que eles faziam esse tipo de prática?

Cristina França de Godoy – Eu acredito que aqui eles, eu não posso dar certeza absoluta, mas assim, **eu acredito que no Makuta que é uma fazenda que a gente conhece bem, que é falado**. Tem um outro senhor que é também um nome japonês, Kobayashi, alguma coisa assim

Promotor de Justiça – Kobayashi?

Cristina França de Godoy – É, isso

Promotor de Justiça – Esses dois também teriam se beneficiado desse tipo de serviço?

Cristina França de Godoy – **Também, uhum.**

¹⁰¹ Merece destaque o item “f” do ofício nº 047/P3 do Comando do Batalhão da Polícia Ambiental do Paraná – Força Verde: “Policiais das seções competentes desta Unidade realizaram pesquisas minuciosas nos sistemas BOU (Boletim de Ocorrência Unificado), e-protocolo e SIA (Sistema de Informações Ambientais) do IAP onde os Autos de Infração e Notificações são registrados, e **não foram localizados registros de nenhum Boletim de Ocorrência, Auto de Infração Ambiental, Notificação ou qualquer outro registro policial feito por esta Unidade, nos últimos cinco anos, que envolva as pessoas físicas e jurídicas elencadas no ofício expedido**”





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

FATO 05 – CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, parágrafo único do Código Penal) praticada por HILTO KAMOGARI:

Durante período até o momento impreciso, mas ao certo que ao menos entre os de 2017¹⁰² e 2020¹⁰³ no Município de São Sebastião da Amoreira¹⁰⁴, Comarca de Assaí/PR, o denunciado **HILTO KAMOGARI**, na qualidade de responsável pelas propriedades “SÍTIO POCINHO”, “FAZENDA MINUANO” e “FAZENDA MIRASSOL”, agindo dolosamente, **ofereceu, prometeu e efetivamente pagou por 42 (quarenta e duas) vezes, vantagem pecuniária indevida** aos policiais militares TARCIZO RIBEIRO e THIAGO HIKIDA RIBEIRO, para determiná-los a praticar atos de ofício com **por Vossa Excelência**. Destaque-se que o ofício encaminhado por este Ministério Público, elencou os nomes de ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT, ALBINA MARIA MULLER CARIOBA ARNDT, PEDRO BAGGIO NETO, LINCOLN SADÃO MAKUTA, EDER MAKUTA, MÁRIO MOREIRA MARTINS JUNIOR, DOROTHY QUAGLIATO CEZAR, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE BOVINO DE CORTE – ANPBC, AJ & J TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME, ECOAXIAL PARTICIPAÇÕES S/A, F.C. PARTICIPAÇÕES LTDA, AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA, ANDRE MULLER CARIOBA ARNDT – ME, CARIOBA & CARIOBA LTDA – ME, AGRO PECUÁRIA LUNARDELLI LTDA – ME, CONDOMÍNIO DASA LTDA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, JOSE ASTOR BAGGIO E OUTROS, DESTILARIA AMERICANA S/A, MONTE SANTO PNEUS LTDA – ME, DOROTHY QUAGLIATO CEZAR: CNPJ no 08.772.530/0001-60, AUTO POSTO AMOREIRA LTDA – EPP, FAZENDA SANTA ALICE: sem CNPJ conhecido, situada no Município de Leopólis/PR, FAZENDA CACHOEIRA: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, FAZENDA CANADÁ: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR e FAZENDA PRIMAVERA: sem CNPJ conhecido, situada no Município de São Sebastião da Amoreira/PR.

¹⁰²Comprovando que o denunciado **HILTO KAMOGARI** aderiu ao grupo criminoso responsável pelo pagamento de vantagem indevida aos militares como contraprestação pelos “serviços” de segurança por eles prestados, foi identificada uma anotação no celular apreendido com o policial THIAGO HIKIDA RIBEIRO (relatório policial nº 117/2020) na qual havia a seguinte menção:

“Salário Fazenda: 1000,00 – paga carro 880

Salário da PM: 3800,00 – paga casa 1100

Salário Yoshiaki: 1000,00 – a cada 6 meses

Salário Hildo: 1250,00 – pago Jeep 1000,00”.

Apesar disso, quando ouvido no curso do Procedimento Investigatório Criminal MPPR-0078.18.008864-9, o denunciado **HILTO KAMOGARI** negou o repasse de vantagens indevidas aos militares investigados.

¹⁰³Até 01º de julho de 2020, mês no qual foi deflagrada a “Operação Cachoeira”.

¹⁰⁴Identificou-se que o denunciado **HILTO KAMOGARI** é proprietário do “SÍTIO POCINHO”, localizado em Nova Santa Bárbara/PR; “FAZENDA MINUANO”, localizada em Santo Antônio do Paraíso/PR e da “FAZENDA MIRASSOL”, localizada em São Jerônimo da Serra/PR, todas nas imediações do Posto da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira.

Ainda apontando que a construção do Posto da Polícia Ambiental de São Sebastião da Amoreira beneficiaria as propriedades do denunciado, vale destacar que durante as buscas realizadas com a deflagração da “Operação Cachoeira” foi apreendido um notebook na residência de TARCIZO RIBEIRO no qual foi identificado um arquivo denominado “relatório do cel Filardo”, contendo **“nomes de empresas e pessoas que colaboraram com a construção do Posto da Polícia Ambiental em São Sebastião da Amoreira”**, com menção expressa ao nome de EDSON KAMOGARI, o qual é irmão de **HILTO KAMOGARI** e também exerce atividade rural nas propriedades acima nominadas. cf. Relatório policial nº 107/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

infringência de seus deveres funcionais, consistentes, entre outros, na realização de segurança privada, com proteção patrimonial de sua propriedade rural, inclusive durante o expediente de serviço/plantão dos milicianos¹⁰⁵ e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), bem como para absterem-se de praticar atos de ofício intrínsecos aos cargos de militares, notadamente aqueles vinculados a fiscalização e repressão de crimes ambientais.

A vantagem pecuniária indevida paga a cada um dos militares acima apontados consistia no repasse mensal de valores, ocorrido entre os anos de 2017 a julho de 2020, totalizando ao menos 42 (quarenta e duas)

*Em razão do pagamento de vantagem pecuniária indevida paga mensalmente pelo denunciado aos militares supramencionados, como contraprestação, efetivamente houve a consecução dos atos de ofício com infringência do dever funcional por parte dos agentes públicos, os quais direcionavam esforços, inclusive durante o período em que deveriam estar à disposição do Estado do Paraná e com o uso de bens públicos (viaturas, armas e fardamento), para a realização da segurança¹⁰⁶ patrimonial da propriedade rural de **HILTO KAMOGARI**; mantinham contato e exerciam influência sobre oficiais de alta patente da Polícia Militar do Paraná na defesa dos interesses particulares do denunciado; monitoravam e passavam informações privilegiadas de inteligência relacionadas a eventuais ações de movimentos sociais (MST e congêneres) que poderiam ter por alvo as propriedades beneficiadas pelo esquema, bem como houve a omissão da prática de atos de ofício intrínsecos aos cargos dos militares, notadamente aqueles vinculados à fiscalização e repressão de crimes ambientais.*

Assim agindo os denunciados estão incursos, individualizadamente, nas sanções dos seguintes delitos:

ANDRÉ MULLER CARIOBA ARNDT: artigo 288 e parágrafo único (fato 01); artigo 333 e parágrafo único por 130 (cento e trinta) vezes c/c artigo 71

¹⁰⁵Vale destacar que na agenda do celular de THIAGO HIKIDA RIBEIRO foram encontrados dois números cadastrados como “Hilto Kamogare vivo” e “hilton Kamogari TIM”.

¹⁰⁶ Ratificando o favorecimento que **HILTO KAMOGARI** recebia dos militares, identificou-se que no dia 28 de fevereiro de 2020, apenas 10 (dez) dias após TARCIZO RIBEIRO passar para a Reserva Remunerada da PMPR, o militar compareceu no 18º Batalhão de Polícia Militar, em São Sebastião da Amoreira, apresentando-se como representante dos interesses de HILTO KAMOGARI, para noticiar que o ruralista teve notas suas notas de produtor rural extraviadas, conforme BO nº 2020/243390.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO); artigo 333 e parágrafo único por 79 (setenta e nove) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA) e artigo 333 e parágrafo único por 79 (setenta e nove) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 02**) c/c artigo 62, inciso I e artigo 69 do Código Penal;

JUAREZ ARNALDO FERNANDES: artigo 288 e parágrafo único (fato 01); artigo 333 e parágrafo único por 130 (cento e trinta) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO); artigo 333 e parágrafo único por 79 (setenta e nove) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA) e artigo 333 e parágrafo único por 79 (setenta e nove) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 02**) c/c artigo 62, inciso I e artigo 69 do Código Penal;

PEDRO BAGGIO NETO: artigo 288 e parágrafo único (fato 01); artigo 333 e parágrafo único por 214 (duzentos e quatorze) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO); artigo 333 e parágrafo único por 126 (cento e vinte e seis) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA) e artigo 333 e parágrafo único por 108 (cento e oito) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 02**) e artigo 69 do Código Penal;

SALVADOR BAGGIO NETO: artigo 288 e parágrafo único (fato 01); artigo 333 e parágrafo único por 214 (duzentos e quatorze) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO); artigo 333 e parágrafo único por 126 (cento e vinte e seis) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA) e artigo 333 e parágrafo único por 108 (cento e oito) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI), aplicando-se entre os





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 02**) e artigo 69 do Código Penal;

WILSON BAGGIO JÚNIOR: artigo 288 e parágrafo único (fato 01); artigo 333 e parágrafo único por 214 (duzentos e quatorze) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO); artigo 333 e parágrafo único por 126 (cento e vinte e seis) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA) e artigo 333 e parágrafo único por 108 (cento e oito) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar FÁBIO MARCELO FRANCISCHINI), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 02**) e artigo 69 do Código Penal;

EDER YOSHIAKI MAKUTA: artigo 288 e parágrafo único (fato 01) e artigo 333 e parágrafo único por 119 (cento e dezenove) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar TARCIZO RIBEIRO) e 59 (cinquenta e nove) vezes c/c art. 71 do Código Penal (vantagens indevidas ao Policial Militar THIAGO HIKIDA RIBEIRO), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 04**);

HILTO KAMOGARI: artigo 288 e parágrafo único (fato 01) e artigo 333 e parágrafo único por 42 (quarenta e duas) vezes c/c artigo 71 do Código Penal (vantagens indevidas aos Policiais Militares TARCIZO RIBEIRO e THIAGO HIKIDA RIBEIRO¹⁰⁷), aplicando-se entre os resultados de cada sequência de crimes a regra do artigo 69 do Código Penal (**fato 05**) e artigo 69 do Código Penal.

Portanto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, para o fim de se promover a instauração da respectiva ação penal, requerendo-se a citação pessoal dos denunciados para acompanharem o feito em todos os seus termos, seguindo-se o procedimento ordinário (art. 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal), até final julgamento, sob pena de revelia.

Por derradeiro, o Ministério Público também requer:

¹⁰⁷Em relação ao referido denunciado não foi possível, neste momento, especificar quantos pagamentos foram direcionados para cada um dos policiais individualmente, o que será melhor esclarecido durante a instrução processual.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

a) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, correspondentes a todos valores ilicitamente pagos aos policiais militares, cuja memória de cálculo será oportunamente apresentada, acrescidos de juros e correção monetária desde a prática dos fatos até a respectiva reversão ao erário público;

b) sem prejuízo do disposto no item anterior, também se requer, em relação aos denunciados o arbitramento cumulativo de dano material mínimo, a ser revertido em favor do Estado do Paraná, com base no art. 387, caput e IV, do CPP, sem prejuízo do arbitramento de danos morais coletivos pela prática dos aludidos ilícitos penais, a critério do Juízo, ambos acrescidos de juros e correção monetária desde a prática dos fatos até a respectiva reversão ao erário;

c) perda dos cargos, funções ou mandatos eletivos eventualmente ocupados pelos denunciados, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea “a” do Código Penal.

Termos em que
Pede recebimento.

Londrina, 07 de agosto de 2020.

Jorge Fernando Barreto da Costa
Promotor de Justiça

Leandro Antunes Meirelles Machado
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo Regional de Londrina

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES:

01. TESTEMUNHA PROTEGIDA 02/2020, qualificação a ser apresentada em apartado;
02. **MIRIANE JUSTINO:** portadora do CPF nº 084.130.529-39, nascida em 18.03.93, filha de ANGELA MARIA DE LIMA SILVA e de ISMAEL JUSTINO DA SILVA, com endereço AV PREF ANTO FRANCISCHINNI, nº 2148 em São Sebastião da Amoreira/PR;
03. **MÁRIO MOREIRA MARTINS JUNIOR,** portador do CPF nº 709.983.108-91, nascido em 15.12.50, filho de DOROTHY QUAGLIATO MARTINS e de MARIO MOREIRA MARTINS, domiciliado no(a) RUA MARECHAL BITENCOURT, nº 414, CENTRO, CEP 18900-000, cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP;
04. **EDINILSON JOSÉ DIAS,** portador do CPF nº 008.706.079-52, nascido em 06.03.86, filho de MARIA DOS ANJOS DIAS e de JOSÉ JOÃO DIAS, com endereço na Fazenda Cachoeira, em São Sebastião da Amoreira/PR;
05. **SONIA APARECIDA FELICIANO:** portadora do CPF nº 790.656.199-68, nascida em 03.06.70, filha de DEJANIRA LOURENCO FELICIANO e de JOAQUIM FELICIANO, com endereço na Fazenda Cachoeira;
06. **JOAQUIM FELICIANO:** portador do CPF nº 205.628.969-53, filho de FRANCISCO FELICIANO DE OLIVEIRA e ELZIRA LEITE DE OLIVEIRA, com endereço na Fazenda Cachoeira;
07. **WILSON FELICIANO,** portador do CPF nº 971.189.909-49, nascido em 09.04.74, filho de DEJANIRA LOURENCO FELICIANO e de JOAQUIM FELICIANO com endereço na Fazenda Cachoeira e/ou Rua JOSÉ HONÓRIO RAQUEL nº 106, em São Sebastião da Amoreira/PR;
08. **CRISTINA FRANÇA** portadora do CPF nº 019.915.639-57, nascida em 09.09.75, filha de LUCIA IRENE MARIA FRANCA DE GODOY e de NILTON LEOCADIO VIEIRA DE GODOY, domiciliada no(a) MINAS GERAIS, nº 589, CENTRO, CEP 86240-000, cidade de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR;
09. **JANOS TONCOVITCH NETO,** portador do CPF nº 508.238.769-34, nascido em 07.07.64, filho de MARIA J G TONCOVITCH, com endereço na Rua JUM ARAKAWA, nº 1065 em São Sebastião da Amoreira/Pr;
10. **KARINA CASAÇOLA CINEL** portadora do CPF nº 068.789.269-47, nascida em 31.08.90, filha de NORMA APARECIDA CASACOLA CINEL e de ALOYSIO CINEL, domiciliada no(a) BRASIL, nº 612, CENTRO, CEP 86240-000, cidade de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR.

